

**DECRETO Nº 3314, DE 23 DE JULHO DE 2021.**

**ESTABELECE ORIENTAÇÕES ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DEMAIS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVAMENTE ÀS MEDIDAS DE PROTEÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS, DIANTE DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **Prefeita do Município de Lagoa da Canoa**, Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 49, inciso XI da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19 (corona vírus);

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o avanço do plano nacional de imunização contra a covid-19;

**CONSIDERANDO** que a taxa de ocupação hospitalar no município e no Estado de Alagoas vem regredindo ao passo que a imunização avança diuturnamente;

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto Estadual nº 74.915, 22 de junho de 2021, em especial o art. 6º que determina “o retorno dos servidores públicos do grupo de risco que tenham tomado as 2 (duas) doses da vacina, com pelo menos 15 (quinze) dias da segunda dose aplicada, ficando a cargo de cada secretaria e órgão do Poder Executivo a regulamentação deste retorno.”;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica determinado o retorno ao trabalho presencial dos servidores investidos em cargos efetivos e comissionados, que foram afastados em razão de pertencerem ao “grupo de risco” para infecção do vírus Sars-CoV-2 (COVID-19), bem como as gestantes já imunizadas com as duas doses da vacina contra COVID-19.

**Parágrafo Único:** O retorno ao trabalho presencial para os servidores enquadrados no caput deverá ocorrer imediatamente após 14 dias de ministrada a segunda dose da vacina contra COVID-19, independente do imunizante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA  
CANOA-AL CNPJ 12.207.551/0001-00



**Art. 2º.** Ficam excluídos do retorno previsto no art. 1º as gestantes e servidores investidos em cargos efetivos e comissionados, que ainda não tenham recebido as duas doses do imunizante contra COVID-19 e que pertencem ao “grupo de risco” para a infecção do vírus Sars-CoV-2 (COVID-19), nos termos das orientações do Ministério da Saúde, os quais permanecerão afastados das atividades presenciais.

§ 1º Os servidores que se enquadram no caput deverão realizar agendamento imediato para apresentação de relatório médico e avaliação pericial na junta médica municipal, bem como exames comprobatórios, sendo estes, a cargo do servidor, sem prejuízo da utilização do Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 2º Os servidores que não apresentarem atestado médico e não realizarem avaliação pericial perante a junta médica municipal serão considerados faltosos.

§ 3º O servidor que após avaliação pericial não for enquadrado em “grupo de risco” para a infecção do vírus Sars-CoV-2 (COVID-19) deverá retornar imediatamente às atividades presenciais regulares do respectivo cargo.

**Art. 3º.** Os agentes públicos que apresentarem contraindicação formalizada por profissional médico para iniciar ou concluir o processo vacinal deverão se submeter à avaliação pericial na junta médica municipal, mediante agendamento prévio.

**Art. 4º.** O agente público que se recusar a receber a vacina contra COVID-19 deverá retornar imediatamente às suas atividades laborais, assumindo integralmente os riscos ocasionados por sua opção de não se vacinar.

**Art. 5º.** A prestação de informação falsa sujeitará o agente público municipal às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Lagoa da Canoa/Al, 23 de julho de 2021

**TAINÁ CORREA DE SÁ LUCIO DA SILVA**

*Prefeita de Lagoa da Canoa/Al*